

BACEN

Cédulas e Moedas

[Carta Circular 3.770, de 20.06.2016 – Procedimentos para a retirada de circulação](#)

Divulga procedimentos para a retirada de circulação de cédulas e moedas metálicas nacionais tidas como falsas ou de legitimidade duvidosa.

Na hipótese de identificação de cédulas e moedas metálicas nacionais falsas ou de legitimidade duvidosa, as instituições financeiras deverão:

- reter tais cédulas e moedas metálicas;
- emitir recibo de retenção em favor do apresentante;
- registrar todos os dados referentes à retenção; e
- encaminhar as cédulas e moedas metálicas nacionais retidas à sede ou às representações do Departamento do Meio Circulante para exame.

Na hipótese de saque ou troca, inclusive em terminais de autoatendimento, a instituição financeira deverá substituir a cédula ou moeda por outra em boas condições de uso, imediatamente após apresentação pelo cliente. As cédulas ou moedas substituídas, deverão ser encaminhadas ao BACEN em remessas identificadas com o CNPJ da instituição financeira.

O Departamento do Meio Circulante disporá de, no máximo, 20 dias corridos para confirmar ou não a legitimidade das cédulas e moedas metálicas nacionais recebidas.

Se a legitimidade for confirmada, o valor correspondente será creditado na conta de reservas bancárias ou de liquidação da instituição financeira, a qual deverá efetuar o crédito do valor correspondente devido na conta corrente do apresentante correntista no prazo de 24 horas ou comunicar a disponibilidade do valor correspondente ao apresentante não correntista no prazo de três dias úteis.

Vigência: 21.06.2016

Revogação: Carta Circular 3.329/08

Depósitos de Poupança

[Circular 3.794, de 15.06.2016 – Recursos de depósitos de poupança](#)

Altera o art. 4º da circular 3.093, de 01.03.2002, que trata do encaixe obrigatório sobre recursos de depósitos de poupança.

O artigo supracitado determina que a exigibilidade de encaixe obrigatório para cada modalidade de poupança é apurada aplicando-se a alíquota de 24,5% sobre a base de cálculo, observada a alíquota de 15,5% para a poupança rural.

A circular dispõe que, para as instituições financeiras independentes ou integrantes de conglomerado financeiro que apresentem, relativamente a 31.12.2014, Patrimônio de Referência (PR), Nível inferior a R\$5.000.000.000,00, a exigibilidade estabelecida será deduzida do valor de R\$ 200.000.000,00, até o período de cálculo de 26 a 30.12.2016; e R\$ 100.000.000,00, a partir do período de cálculo de 02 a 06.01.2017 até o período de cálculo de 26 a 29.12.2017.

Vigência: 17.06.2016

Revogação: não há

Crédito Rural

[Circular 3.796 de 16.06.2016 – Contratação e fiscalização de operações de crédito rural](#)

Estabelece procedimentos a serem observados pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) na contratação e na fiscalização de operações de crédito rural.

As instituições devem adotar procedimentos específicos com vistas a prevenir irregularidades na aplicação dos recursos na contratação e na fiscalização de operações de crédito rural.

As instituições devem reportar cada ano sobre a adequação dos procedimentos específicos, contendo síntese das irregularidades detectadas e das providências saneadoras adotadas.

O relatório deve ser elaborado até 31 de março do ano subsequente, sendo que, o relativo a 2016 deve abranger as operações contratadas a partir de 01.07.2016.

As instituições devem manter, à disposição do BACEN, pelo prazo de cinco anos o relatório mencionado acima; e contados a partir do ano subsequente ao da quitação da operação de crédito rural, os laudos resultantes das fiscalizações realizadas.

Vigência: 16.06.2016, com efeitos a partir de 01.10.2016 em relação às alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 3º
Revogação: não há

Taxas e índices

Comunicado 29.567, de 06.06.2016 – Unidade Padrão de Capital – UPC

Divulga que o valor da UPC a vigorar no período de 01.07 a 30.12.2016 será de R\$ 23,16.

Vigência: 06.06.2016
Revogação: não há

Comunicado 29.579, de 08.06.2016 – Taxa Selic

Divulga a meta para a Taxa Selic, a partir de 09.06.2016, de 14,25% ao ano.

Vigência: 09.06.2016
Revogação: não há

Comunicado 29.656, de 30.06.2016 – Sistema Financeiro da Habitação (SFH)

Divulga o percentual e o limite máximo de taxa de juros para utilização em contratos de financiamento prefixados celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), de que trata a Resolução 3.409, de 2006, ambos relativos ao mês de julho de 2016.

O percentual referente à remuneração básica dos depósitos de poupança é de 2,0842% ao ano.

O limite máximo de taxa de juros para os contratos firmados a taxas prefixadas no âmbito do SFH é de 14,3343% ao ano.

Vigência: 04.07.2016
Revogação: não há

Resolução 4.498, de 30.06.2016 - TJLP

Define a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o terceiro trimestre de 2016 em 7,5% a.a..

Vigência: 30.06.2016
Revogação: Resolução 4.475/16 (a partir 01.07.2016)

CVM

Deliberação 753, de 10.06.2016 – Isenção de registro de administrador de carteira

Estabelece critérios para dispensar as sociedades seguradoras, resseguradores, entidades abertas de previdência privada e instituições financeiras do registro de administrador de carteira de valores mobiliários, quando essas sociedades administrarem a carteira de fundos de investimento exclusivos dos quais a própria entidade seja o único quotista.

Vigência: 10.06.2016
Revogação: Deliberação CVM 244/98

Outros Normativos

BACEN

Carta Circular 3.769, de 20.06.2016 - Cria e altera rubricas contábeis no Plano Contábil (Cosif) das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (SFN) para registro de direitos creditórios descontados.

Circular 3.792, de 01.06.2016 - Altera as Circulares 3.090, de 01.03.2002, 3.093, de 01.03.2002, 3.569, de 22.12.2011, e 3.632, de 21.02.2013, no que diz respeito à regra de replicação de informação na hipótese de ausência de dados relativos a um ou mais dias do período de cálculo de recolhimentos compulsórios e encaixe obrigatório.

Circular 3.793, de 02.06.2016 - Altera a Circular 3.747, de 27.02.2015, que dispõe sobre as condições para registro das informações a respeito das garantias constituídas sobre imóveis, nos termos da Resolução 4.088, de 24.05.2012, relativas às operações de crédito que especifica.

Circular 3.797, de 16.06.2016 - Altera a Circular 3.761, de 20.08.2015, que estabelece procedimentos para a remessa de informações sobre o controle da exposição ao risco de liquidez, de que trata a Resolução 4.090, de 24.05.2012, e sobre o indicador Liquidez de Curto Prazo (LCR), de que trata a Resolução 4.401, de 27.02.2015.

Circular 3.799, de 28.06.2016 - Estabelece os requisitos para a definição do escopo da atividade de auditoria cooperativa e para a elaboração dos relatórios de auditoria de que trata a Resolução 4.454, de 17.12.2015.

Circular 3.800, de 29.06.2016 - Altera a Circular 3.590, de 26.04.2012, que dispõe sobre a análise de atos de concentração no SFN pelo BACEN.

Comunicado 29.563, de 03.06.2016 - Comunica a publicação de nova versão do Catálogo de Serviços do SFN e as alterações no Dicionário de Domínios e na Relação de Códigos de Erros.

[Comunicado 29.576, de 08.06.2016](#) - Comunica instruções para a remessa do documento de código 3026 - Dados Individualizados Complementares de Risco de Crédito, do Sistema de Informações de Crédito (SCR).

[Resolução 4.502, de 30.06.2016](#) - Estabelece requisitos mínimos a serem observados na elaboração e na execução de planos de recuperação por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN.

CVM

[Instrução 576, de 16.06.2016](#) - Altera o Informe Mensal de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Anexo A da Instrução CVM 489, de 14.01.2011.

[Ofício-Circular CVM/SIN/SRE 2/2016, de 17.06.2016](#) - O artigo 20 da Instrução CVM 555/14 dispõe que "a distribuição de cotas de fundo fechado depende de prévio registro na CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa expressamente previstas em norma". O artigo 22 da mesma norma prevê que "o registro de distribuição de cotas de fundo fechado destinado exclusivamente a investidores qualificados é automaticamente concedido com o envio" de documentos e informações por meio do sistema CVMWeb.

[Ofício Circular CVM/SRE 2/2016, de 24.06.2016](#) - O presente Ofício-Circular tem como objetivo orientar sobre as informações a serem apresentadas em atenção ao item 7.2 do Anexo III (Prospecto) da Instrução CVM 400/03.

Fale com o nosso time

Coordenação e elaboração

Roland Kuerzi
Marco Antônio Pontieri
dpp@kpmg.com.br

kpmg.com/BR



© 2016 KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. O nome KPMG e o logotipo são marcas registradas ou comerciais da KPMG International.

O nome KPMG e o logotipo são marcas registradas ou comerciais da KPMG International.